



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I N.º 3.674/2001

"Altera os artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 11º da Lei nº 3.646/2000, que instituiu o Sistema de Controle Interno previsto na Lei Orgânica do Município, e dá outras providências."

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ,
Prefeito Municipal do Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 11º da Lei nº 3.646/2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 4º** - A Central do Sistema integrará a Secretaria Municipal de Administração e será constituída por um corpo técnico de:

-um profissional com formação superior em Administração Pública ou de Empresa ou em Ciências Contábeis, devidamente registrado no seu órgão profissional competente;

-dois profissionais com formação média ou superior, no caso do último, em Ciências Contábeis e/ou Administração, registrado em seu órgão profissional competente.

Parágrafo 1º - Os técnicos a que se refere o dispositivo serão admitidos por concurso público específico, na forma da legislação em vigor, podendo, ainda, ser aproveitados funcionários do quadro permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

Parágrafo 2º -

Parágrafo 3º -

Parágrafo 4º -

Art. 5º - Para atender o funcionamento do Sistema de Controle Interno, fica criado o seguinte cargo:

-Um cargo para profissional de nível superior, com formação específica em Administração Pública e/ou de Empresa e/ou em Ciências Contábeis.

Art. 6º- É criada a função gratificada de Chefe da Unidade Central de Controle Interno, remunerada através de uma - FG- 3.09.

Art. 7º- A função de chefe da Unidade Central de Controle Interno será exercida, necessariamente por servidor efetivo e de carreira, indicado pelo Prefeito.

Art. 8º- Os órgãos setoriais serão constituídos por:

a) 01 (um) representante do Hospital Municipal de Santo Antônio;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Fomento Econômico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;

i) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores e

j) 01 representante da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º - Os representantes dos órgãos setoriais serão escolhidos pela autoridade máxima do órgão a que pertencer, devendo ser um servidor do quadro permanente.

Art. 11- O poder Executivo regulamentará a Lei 3.646/2000, alterada pela presente Lei, no que couber."

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de fevereiro de 2001

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração